



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pelotas vem concedendo anualmente reajuste de remuneração aos servidores do Legislativo, com vigência a partir de 1º de maio de cada ano.

Os subsídios dos Vereadores, no entanto, não sofreram reajustes ou correções desde o mês de maio de 2009, estando consequentemente defasados pela inflação dos últimos dois anos.

Deve ser levado em conta que os referidos subsídios, nos termos do Projeto, serão apenas corrigidos pelos índices inflacionários do período, ficando, portanto, em nível inferior aos concedidos aos servidores no mesmo biênio, tendo em vista que estes últimos já foram reajustados em oito por cento a partir de 1º de maio de 2010;

Partindo desses pressupostos, a Diretoria desta Câmara Municipal formulou estudos dos índices inflacionários e demais fatores que autorizam os percentuais aplicados neste Projeto, considerando justos e compatíveis os percentuais aplicados.

Deve ser salientado que o impacto financeiro do reajuste concedido aos servidores e correção devida aos Vereadores estão adequados aos limites orçamentários previstos na legislação aplicável.

Por fim, a Mesa Diretora deliberou no sentido de que estas medidas fossem tomadas mediante Lei, como tem sido feito anualmente, pelo que RESOLVE esta Presidência encaminhar o presente Projeto de Lei à deliberação do Plenário.



**MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e remuneração dos Vereadores."

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO E PUBLICO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, será reajustada, a partir do dia 1º de maio do ano de 2011, no percentual de 9% (nove por cento) de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único – O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas, é fixado em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), a contar de 1º de maio de 2011.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores do Município de Pelotas, serão corrigidos no percentual de 12,13 %, correspondente ao índice de inflação medido pelo INPC no período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 1º de maio de 2011.



**MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.687, de 26 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2011

Vereador Eduardo Leite
Presidente